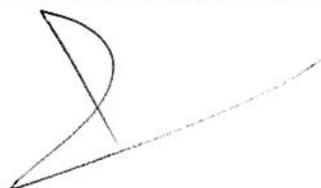


CONCORRÊNCIA Nº 003/2016**Processo: 201600057000569****ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Às quatorze horas e trinta minutos, do dia 12 de setembro do ano 2016, na sede administrativa da CEASA/GO, situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 019/2016, os membros: Kleber Guedes Medrado (Presidente), Josué Lopes Siqueira (membro) e Neide da Silva (membro), objetivando proceder julgamento e classificação das propostas de preço da Concorrência n.º 003/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando à construção de módulos de comercialização padronizados dos tipos A, B e C, em estrutura de concreto pré-moldado armado. Qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira concluída em 24/08/2016, conforme ata às folhas nº 1106/1107. Inicialmente, passou-se a análise das impugnações apresentadas pela Empresa Indústria de Pré-moldados da Amazônia S/A, conforme ata da sessão realizada em 24/08/2016. Quanto a data da proposta da licitante PRS a comissão de licitações, reportando-se ao item nº 05.07 do edital, entendeu que, independente da data aposta no documento, tem-se como referência a data de abertura do certame. Objeção não acatada. Quanto a ausência de vistos nas planilhas de preço da Empresa PRS Projetos: competição e consequente busca dos melhores preços são fundamento de qualquer modalidade licitatória e, portanto, o edital deve ser interpretado de modo a ampliar a concorrência e resultar em maior benefício ao erário público, desde que não macule a legalidade do procedimento, conforme item nº 5.10 do edital. Assim, meros erros materiais não geram por si só inabilitação da licitante. O conjunto da documentação apresentada bem como a identificação no envelope apresentado permitem concluir que a empresa objurgada tem real intenção de participar deste certame. Objeção não acatada. A seguir, observou-se que os documentos de proposta foram encaminhados à Divisão de Engenharia e Infraestrutura para análise das propostas à luz do disciplinado nos itens nº 7 do edital e nº 6.10 e 6.11 do Termo de Referência, a qual concluiu que *"todas as Empresas apresentaram planilha orçamentária detalhada com preços unitários compatíveis com o mercado e estão aptas a serem classificadas com exceção da Empresa Pirineus Engenharia e Planejamento Ltda que forneceu preços acima da planilha orientativa da CEASA"*. Nesse alinhamento seguiu Acórdão 287/2008 – TCU Plenário (Voto do Ministro Relator) ao mencionar que "a

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.

Comissão Permanente de Licitação – Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090 1

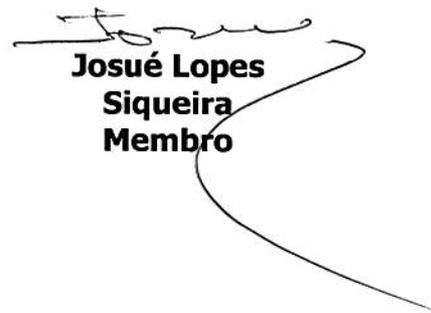


desclassificação das propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com conseqüências danosas a administração". Apresentação e análise da composição dos preços unitários será suprida com o atendimento do item nº 07.16 antes da assinatura do contrato. Por tudo exposto a Comissão de Licitações, considerando o critério objetivo de julgamento das propostas estabelecido nos itens nº 07.02.01 e 7.11, julgou classificação do seguinte modo: Empresa Pirineus Engenharia e Planejamento Ltda, preço apresentado R\$ 3.188.248,84, classificação: desclassificada; Empresa PRS Projetos Representações e Serviços Ltda, preço apresentado: R\$ 2.243.757,30, classificação: 1ª classificada; Empresa Indústria de Pré-moldados da Amazônia S/A, preço apresentado: R\$ 2.372.331,32, classificação: 2ª classificada; Empresa BRA Construtora Ltda, preço apresentado: R\$ 2.505.964,31, classificação: 3ª classificada; Empresa Seta Construtora Ltda, preço apresentado: R\$ 2.561.883,44, classificação: 4ª classificada. O Presidente da CPL determinou a lavratura da presente ata e publicação do resultado na imprensa oficial, ficando aberto prazos recursais do Art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, a partir daquela data, e, em seguida declarou encerrados os trabalhos.



Kleber Guedes medrado
Presidente CPL - CEASA/GO

Neide da Silva
Membro



Josué Lopes
Siqueira
Membro

PROCESSO: 201600057000569

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO Nº 060/2016 – DEINFRA – Após análise da proposta comercial apresentada conforme pede o item V do Edital, verificamos:

“05.01 – No **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho **A-4**, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:”

- Todas as empresas participantes atendem ao caput item V, subitem 05.01. Conforme citado na ata a empresa IPASA alegou ausência de vistos nas planilhas de preços, o que não foi constatado por essa divisão.

“05.01.01 – Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III.”

- Todas as empresas participantes atenderam o subitem do edital, com a ressalva de que a empresa PRS Projetos e Representações e Serviços Ltda. que apresentou a carta com data de 02 de setembro de 2016 (pg. 1225).

“05.01.02 – Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.”

- Todas as empresas forneceram planilhas conforme pede no item.

“05.01.03 – Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.”

Todas as empresas apresentaram o BDI.

“05.01.04 – Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.”

Foi atendido por todas.

“05.01.05 – Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.).”

As empresas Pireneus, SETA e BRA apresentaram composições completas, a empresa IPASA forneceu parcialmente, e a empresa PRS não forneceu.

“05.01.06 – Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela CEASA.”

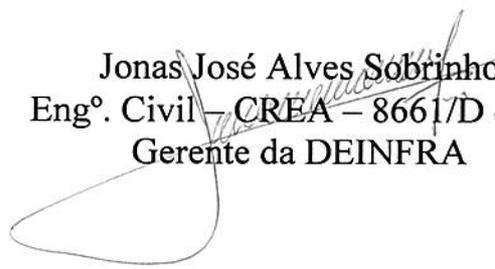
“05.03 – Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.”

Todas as empresas apresentaram planilha orçamentária detalhada com preços unitários compatíveis com o mercado e estão aptas a serem qualificadas com exceção da empresa PIRENEUS que forneceu preços acima da planilha orientativa da CEASA.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

Goiânia, 09 de setembro de 2016.


Jonas José Alves Sobrinho
Engº. Civil – CREA – 8661/D - GO
Gerente da DEINFRA